



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Assessoria Legislativa
Projeto 000525
13 03 2012

237

Projeto de Lei nº _____/2012

SÚMULA:

Obriga as farmácias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas, a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em caracteres braile.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas, a manter à disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos, em caracteres braile.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penas:

- a) Advertência, na 1ª infração;
- b) Multa de 2.500 (dois mil e quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's, na reincidência;
- c) Multa de 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's, suspensão do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o cumprimento dos dispositivos legais, na 3ª infração;





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

d) Suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no caso de nova infração.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
12 de março de 2012.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

Visando assegurar a integração da pessoa com deficiência visual, assim como assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais dessas pessoas, assegurando-lhes autonomia, é que proponho o presente projeto, pois somente a partir da participação efetiva do Estado nessa relação entre os comerciantes e os consumidores que têm deficiência visual, é que tal direito poderá se concretizar.

O presente projeto segue, ainda, uma linha da conscientização mundial, sobre a importância de políticas públicas que visem à integração social dos muitos cidadãos do nosso Estado que possuem deficiência visual.

Diante disso, o direito à igualdade surge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e somente entendendo-se esse princípio é possível compreender-se o tema da proteção excepcional devida às mesmas, garantindo-lhes autonomia.

Levando em consideração, ainda, que o número de pessoas com deficiência visual constitui uma parcela significativa da população, fazendo com que seja necessário o preenchimento desta lacuna que excluía este segmento, e os obrigava a depender de informações de terceiros na hora de comprar seus medicamentos genéricos, é que proponho o presente projeto de lei, na certeza de sua aprovação por essa respeitada Casa Legislativa.

Aguardo a sensibilidade de todos os meus pares na aprovação do presente.

Maceió, 12 de março de 2012.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

